A C Ó R D Ã O

TC-005379.989.22-1
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Diretor-Geral Substituto da FFM/USP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$156.198.048,53.
Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caique Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GLOSAS DEVIDAMENTE RESTITUÍDAS AO ERÁRIO. EXCESSO DE REPASSES DECORRENTE DAS INCERTEZAS ENVOLVIDAS. PANDEMIA. REAPLICAÇÃO DE RECURSOS EM EXERCÍCIO POSTERIOR. RELEVAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE METAS PERFILADO À NATUREZA DOS SERVIÇOS E À GRADUAL DESMOBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE CUSTOS E METAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. AFTASTAMENTO. INOCORRÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. BOA ORDEM DOS DEMAIS ELEMENTOS INSPECIONADOS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2025, pelo voto dos

Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em consonância com o artigo 2º, XVII, da LC nº 709/1993, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas concernente aos valores aplicados em 2020, em face de repasses realizados pela COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CGOF ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS da USP – HCFMUSP, tendo, como interveniente, a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP – FFM/USP, no importe de R$ 156.198.048,53 (cento e cinquenta e seis milhões cento e noventa e oito mil e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), com reflexa **quitação** dos responsáveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator